

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO

Processo nº 3471/2014

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com filial à Rua da Relação nº 18, 11º Andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Produção Interina, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA :** CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.651.181/0001-72, com endereço à Rua da Lapa nº 180, Sala 606, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20021-180, neste ato representada por seu sócio-administrador **SÍLVIO TENDLER**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador da Carteira de Identidade nº 2.243.404, SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.523.557-00, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços e Licenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de produção, pela **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, da obra audiovisual intitulada provisoriamente “Sonhos Interrompidos”, a partir de agora denominada simplesmente **SÉRIE**, e o licenciamento de um longa-metragem com o mesmo nome.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 6.505/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3471/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/12/2014, e à Proposta Comercial da **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, datada de 30/10/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a gravação, a edição, a finalização e a entrega da **SÉRIE**, com conteúdo histórico-documental, cujo foco é construir uma narrativa caleidoscópica sobre a cena artística, cultural e boêmia das décadas de 60 (sessenta) e 70 (setenta) no Brasil.

3.1.1. Constitui, também, objeto desta contratação o licenciamento de um longa-metragem intitulado provisoriamente “Sonhos Interrompidos”, com duração de 70 (setenta) minutos.

3.1.2. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** licenciará a primeira janela de exibição do longa-metragem, com direitos perpétuos exclusivos de

exibição em TV aberta, além da exibição em TV fechada em razão de Lei (*Must Carry*).

3.1.3. A **SÉRIE** e o longa-metragem serão exibidos pela TV Brasil e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, bem como por terceiros por ela autorizados, em todo o território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição via Web, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.2. A **SÉRIE**, que será dirigida pelo profissional Sílvio Tendler, será composta de 5 (cinco) episódios inéditos de aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos de duração cada, divididos em 04 (quatro) blocos.

3.2.1. A estrutura de cada episódio da **SÉRIE** poderá ser modificada, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. O conteúdo da **SÉRIE** audiovisual busca apresentar um grande painel dos turbulentos e ricos anos da história recente brasileira, quando serão valorizados a subversão, a alegria, a força e a criatividade frente ao autoritarismo dos anos de chumbo, e todos os sonhos e projetos de futuro que aquela geração nutriu.

3.3.1. A **SÉRIE** e o longa-metragem têm como principal objetivo mostrar para toda a sociedade brasileira, principalmente para os jovens que não viveram essa época, uma parte da história contemporânea do Brasil que durante muito tempo foi deturpada pelo discurso oficial, apresentando a atmosfera cultural, artística e de liberdade de expressão que foi interrompida com o golpe civil-militar de 1.964.

3.3.2. O formato do projeto de criação da **SÉRIE** e do longa-metragem visa agregar à política estatal de reparação um processo de reflexão e aprendizado coletivo, fomentando ações locais, regionais e nacionais que permitam a emergência de olhares plurais sobre o passado, uma vez que possibilita o processo de reflexão a partir de um período histórico de grande efervescência cultural, política, social e humana.

3.4. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** se responsabiliza pela produção integral e gravações da **SÉRIE**.

3.4.1. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** assegura a não interrupção dos serviços durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato.

3.4.2. Serão submetidos à aprovação, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, os currículos dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato.

3.5. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deverá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento, *letterings*, identidade visual *web* (*header* e fundo de tela do site) e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora original para a **SÉRIE**.

3.5.1. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** será responsável pela sincronização musical para exibição, incluindo o pagamento de todos os direitos referentes ao uso na **SÉRIE**.

3.5.2. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deve submeter à aprovação, da **CONTRATANTE (EBC)**, os créditos de abertura e encerramento dos episódios, ficando obrigada a efetuar as alterações solicitadas em tempo não superior a 07 (sete) dias.

3.6. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deverá entregar 02 (dois) minutos de trechos de cada episódio para a edição da chamada pela **CONTRATANTE (EBC)**, com aproximadamente 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva exibição, numa mídia XDCAM.

3.7. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deverá produzir imagens estilo *making of*, registrar fotografias de episódios da **SÉRIE** e encaminhar o material, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar as imagens estilo *making of* em programas similares ou conexos à **SÉRIE**.

3.8. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deverá entregar para a **CONTRATANTE (EBC)** os materiais listados abaixo, exclusivamente para a *web*:

a) telas de divulgação dos episódios da **SÉRIE** para as redes sociais;

- b) imagens abertas para montagem do site do programa no sítio eletrônico: tvbrasil.ebc.com.br;
- c) imagens das artes de abertura e GC nos formatos .psd e .ai.

**3.9. A CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deve autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem da **SÉRIE**, sugerindo cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprovar, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas, desde que dentro do espírito que norteia a coprodução.

**3.9.1. Cabe à CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem da **SÉRIE** em apreço, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente.

**3.9.2. As alterações posteriormente realizadas, sem o exposto consentimento da CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES), na versão final de cada episódio apresentada à CONTRATANTE (EBC), exime a CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES) de eventuais reclamações de terceiros, referentes às alterações.**

**3.9.3. A CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES) se responsabiliza em proceder as alterações que sejam solicitadas pela CONTRATANTE (EBC), no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a notificação.**

**3.10. A CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES) deve inserir a logomarca da CONTRATANTE (EBC) e/ou da TV Brasil como coprodutora em tempo igual ou superior a qualquer outra marca/logo na SÉRIE audiovisual, com no mínimo 3" (três segundos), assim como em todo e qualquer produto derivado deste Contrato.**

**3.10.1. A logomarca da CONTRATANTE (EBC) e/ou TV Brasil como coprodutora deve ser inserida em tamanho igual ou superior a qualquer outra marca/logo, conforme Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão NOR 401 e seguintes, assim como em todo e qualquer produto derivado deste Contrato.**

**3.10.2. Todas as logomarcas da SÉRIE deverão ser previamente apresentadas à CONTRATANTE (EBC) e deverão vir acompanhadas dos respectivos contratos de inserção.**

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1049/2014

6/20

**3.11.** A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deve designar junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato.

**3.12.** Cabe à **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

**3.12.1.** A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deverá dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes da **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.12.2.** Deverá ser submetida à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas e/ou musicais.

**3.12.3.** A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** se responsabiliza gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical.

**3.13.** A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deverá entregar cronograma de execução com a especificação da lista de entrevistados, data de entrega dos roteiros, data, horário e local das gravações (relacionar as gravações de acordo com o conteúdo dos roteiros), período e horário de edição e finalização de cada uma das peças audiovisuais.

**3.13.1.** O Cronograma de Execução deverá ser apresentado à **CONTRATANTE (EBC)** especificando: pautas, lista de entrevistados, data de entrega dos roteiros, data, horário e local das gravações (relacionar as gravações de acordo com o conteúdo dos roteiros), período e horário de edição e finalização de cada uma das peças audiovisuais, data para envio para aprovação

e data de envio das mídias de exibição e másteres de cada uma das obras audiovisuais.

**3.14.** O padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio que serão utilizados no programa deverão seguir a norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704, outras normas estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)** – TV Brasil – ou outro padrão superior acordado entre as partes.

**3.15.** De cada episódio da **SÉRIE**, quando for o caso, a **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**:

**3.15.1.** 2 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos da **CONTRATANTE (EBC)**;

**3.15.2.** 1 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado para aprovação de conteúdo;

**3.15.3.** 1 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;

**3.15.4.** 1 (um) CD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK, devidamente identificadas;

**3.15.4.1.** Todas as pessoas contidas nas fotos devem ser identificadas com nome completo e profissão, juntamente com a identidade do fotógrafo;

**3.15.5.** sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda;

**3.15.6.** 02 (dois) minutos de trechos de cada episódio para a edição da chamada pela **CONTRATANTE (EBC)** com aproximadamente 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva exibição numa mídia XDCAM;

**3.15.7.** Ficha de Conclusão de Programa e Planilha Musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**3.15.8.** autorização de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas, trilhas musicais e sincronização;

**3.15.9.** Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**3.15.10.** Certificado de Registro de Título – CRT - pela **SÉRIE**.

**3.16.** Pela totalidade da **SÉRIE**, a **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**:

**3.16.1.** arquivo em LTO (Linear Tape Open) ou HD externo portátil com másteres em versão internacional (áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E\* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E\* mono ou *Right*; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time – code);

**3.16.1.1.** As artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da **SÉRIE** deverão estar salvas em alfa ou similar;

**3.16.2.** Arquivo em LTO (Linear Tape Open) ou HD externo portátil com a totalidade do material bruto captado, com texto de decupagem.

**3.17.** A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, desde já, autoriza a reprodução de 3.000 (três mil) DVDs com legendagem em espanhol, francês, inglês e português, contendo a **SÉRIE** e o longa-metragem, atendendo, assim, ao Termo de Execução Descentralizada, celebrado entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a União, por intermédio da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

**3.18.** A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

**3.19.** A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.



**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS**

4.1. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** deterá 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre o longa-metragem denominado provisoriamente “Sonhos Interrompidos”, com duração de 70 (setenta) minutos.

4.1.1. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** licenciará a primeira janela de exibição do longa-metragem, intitulado provisoriamente “Sonhos Interrompidos”, com direitos perpétuos exclusivos de exibição em TV Aberta.

4.2. Em contrapartida aos recursos que aportará, além dos direitos anteriormente previstos, a **CONTRATANTE (EBC)** terá perpetuamente:

4.2.1. a **CONTRATANTE (EBC)** deterá 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre a **SÉRIE**;

4.2.2. direitos de exibição exclusiva pela TV Brasil e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisivo – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição via web, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

4.2.3. direitos de veiculação para o canal internacional da TV Brasil e para exibição via Web, direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito e/ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de


qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.2.4. direitos perpétuos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.2.5. direitos de cessão e licenciamento gratuitos e/ou oneroso no Brasil ou no exterior, da **SÉRIE** e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.2.6. direitos de utilização, a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da **SÉRIE** para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais;

4.2.7. direitos de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra



ótica, videocassete, videodisco, DVD, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente;

4.2.8. direito de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas neste Contrato, dos mesmos direitos relacionados nas alíneas anteriores, quanto a episódios adicionais ou outra versão da **SÉRIE** que venham a ser produzidos, direito esse a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida por escrito pela **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, ficando estipulado que, em caso de recusa ou silêncio, a **CONTRATANTE (EBC)** manterá todos os seus direitos sobre a **SÉRIE** objeto deste Contrato;

4.2.9. direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial e/ou de produção da **SÉRIE** e de qualquer outra forma de exploração, encetados a partir da data de assinatura do contrato derivante deste Contrato;

4.2.10. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da **SÉRIE** e de suas derivações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de R\$ 934.414,21 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

a) **Parcela 1** → R\$ 280.324,27 (duzentos e oitenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) mediante a entrega da lista de entrevistados, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

b) **Parcela 2** → R\$ 186.882,84 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mediante a entrega dos roteiros dos 5 (cinco) episódios, em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Procuradoria Jurídica da EBC  
Munilo Delgado  
OAB/DF 19 279  
PROJU

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1049/2014

12/20

c) **Parcela 3** → R\$ 186.882,84 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mediante a entrega de um corte com até 1h:20min (uma hora e vinte minutos) de cada episódio, em até 90 (noventa) dias após o pagamento da parcela anterior;

d) **Parcela 4** → R\$ 186.882,84 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mediante a entrega dos episódios finalizados, em até 90 dias após o pagamento da parcela anterior;

e) **Parcela 5** → R\$ 93.441,42 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) mediante a entrega do longa finalizado para exibição/licenciamento, em até 60 dias após o pagamento da parcela anterior.

5.2. A importância a ser paga pela **CONTRATANTE (EBC)** será proveniente de recursos repassados por intermédio do Termo de Execução Descentralizada, celebrado entre a **CONTRATANTE (EBC)** e União, por meio da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itau, Agência 0380, Conta Corrente 61296-0, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1049/2014

13/20

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 14422202089460001 – (PROMOÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DA ANISTIA POLÍTICA).  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).  
**Nota de Empenho:** 2014NE003107.  
**Data de Emissão:** 28/11/2014.  
**Valor:** R\$ 934.414,21 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** compromete-se a:

6.1.1. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.2. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total, garantindo que a **SÉRIE** não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.5. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas, por ventura, oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1049/2014

14/20

qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste Contrato;

6.1.6. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.8. responder diretamente pela execução dos serviços para a realização da **SÉRIE**, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.10. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto (produção da **SÉRIE**) deste Contrato;

6.1.11. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.12. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas relativas à prestação de serviços objeto desta contratação;

6.1.13. responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia para a **CONTRATANTE (EBC)** do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta e/ou outros que atendam às obrigações deste Contrato;

6.1.14. entregar a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **SÉRIE** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.15. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.16. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.17. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.18. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.19. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

6.1.20. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.21. quando solicitada, providenciar relatório de produção dos programas da SÉRIE.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. efetuar, em favor da **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** o pagamento acordado, nos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. acompanhar, fiscalizar e aprovar, quando a contento, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. informar à **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, com início a partir da data de assinatura.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1049/2014

17/20

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.15., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1049/2014

18/20

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos materiais e morais, que houver causado.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)**.

11.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

11.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.7. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.8. A **CONTRATADA (CALIBAN PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1049/2014

20/20

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de Dezembro de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

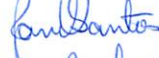
  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor Geral  
(Delegação de competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
**MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**  
Diretora de Produção Interina

**CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. – EPP**  
Contratada

  
**SÍLVIO TANDLER**  
Sócio administrador  
R.R.

Testemunhas:

1.   
Nome: Funil Gomes dos Santos Alencar  
CPF: 694.464.401-06

2.   
Nome: DAIANE PREDIGER  
CPF: 006.524.020-03